



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1675/2025

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025.

Processo nº 5010352-26.2025.4.02.5120,
Ajuizado por **J. F. B.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **hipertrofia mamária** (CID10: N62), apresentando piora gradativa do desvio axial da coluna vertebral, cursando com lesões em coluna cervical e dor intensa (Evento 1, LAUDO12, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Página 1), solicitando o fornecimento de cirurgia **mastopexia com redução mamária** (Evento 1, INIC1, Página 7).

A **hipertrofia mamária** é definida como o aumento exacerbado das glândulas mamárias, ou seja, o crescimento das mamas acima dos limites fisiológicos, salvo quando há um aumento em decorrência de gravidez, tumor, processos inflamatórios, hemorragias e traumas. Pode ocorrer devido à obesidade, fatores hormonais durante o desenvolvimento do fenótipo de mulher adulta, predisposição genética ou alterações nos ductos glandulares. Todas as diferentes etiologias promovem os mesmos resultados: declínio da mama na parede torácica e queda na qualidade de vida da mulher devido à sintomatologia intensa. As principais repercussões associadas à gigantomastia incluem desconforto físico devido ao peso exacerbado das mamas, lombalgias, cervicalgia, dor nos ombros, alterações na postura com o aparecimento de lordose cervical e lombar e/ou cifose torácica¹. A hipertrofia mamária tem maior possibilidade de alívio dos sintomas com uma mamoplastia redutora e também de uma melhora da sua qualidade de vida de forma global².

De acordo com Protocolos de encaminhamento para Cirurgia Plástica do SUS, a mamoplastia está indicada quando há incapacidade funcional pela ptose mamária, com dificuldade de mobilização ou alteração postural; infecções cutâneas de repetição por excesso de pele e prejuízo psicológico devido ao excesso de pele. No encaminhamento, deve haver descrição do quadro clínico (sinais e sintomas associados, história de evolução do peso, complicações, prejuízo funcional e psicológico) e presença de comorbidades que justifiquem a ginecomastia (cirrose, hipotireoidismo)³.

Assim, informa-se que a cirurgia **mastopexia com redução mamária** está indicada ao manejo do quadro clínico da Autora - **hipertrofia mamária** (CID10: N62), com piora gradativa do desvio axial da coluna vertebral, cursando com lesões em coluna cervical e dor intensa (Evento 1, LAUDO12, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta: plástica mamária feminina não estética, sob o código de

¹ KAMINSKI, M. B. Et al. Repercussão da hipertrofia mamária na coluna vertebral: uma revisão de literatura. Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v. 6, n. 6, p. 33268-33280, nov./dec., 2023. Disponível em: < <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/download/65866/47045/161326>>. Acesso em: 19 nov. 2025.

² Scielo. ARAÚJO, C. D. M. Et al. Influência da Hipertrofia Mamária na Capacidade Funcional das Mulheres. Rev Bras Reumatol, v. 47, n.2, p. 91-96, mar/abr, 2007. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbr/a/Bw6C5p9gJ6yfWGsLNB3DN3R/?format=pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2025.

³ Regula SUS. Protocolos de encaminhamento para Cirurgia Plástica do SUS. Março, 2019. Disponível em: < https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos_resumos/ptrs_CirurgiaPlastica.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2025.



procedimento: 04.10.01.007-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel Lista de Espera Ambulatorial do SUS RJ (ANEXO I), foi localizado para a Autora, solicitação de **Consulta em Mastologia**, solicitada em 21/10/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, com situação: **Em fila**, posição: **719º**.

Assim, considerando que para o atendimento cirúrgico no âmbito do SUS é necessário primeiramente a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, LAUDO13, Página 1), foi solicitado o tratamento da Autora (cirurgia mastopexia) em caráter emergencial devido ao risco de piora do quadro clínico. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 7, item “*DO PEDIDO*”, subitem “f”) referente ao fornecimento de “... *todos os exames, procedimentos e medicamentos necessários para a plena recuperação de sua saúde...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I